

PARECER TÉCNICO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

Conforme solicitado pela equipe de licitações da Secretária Municipal de Administração do Município de Francisco Beltrão, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras analisou os documentos técnicos da habilitação e proposta das empresas provisoriamente vencedoras, emitindo o seguinte parecer:

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Foi analisada a documentação da empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- b) Em relação ao item 11.3.4.1 a empresa comprovou o registro no CREA/PR através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos;
- c) No que tange o item 11.3.4.2, que pede atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa. Foram apresentadas declarações e atestados autenticados referentes a serviços objeto desta licitação feitos pelo DER/PR e a empresa Berneck de Santa Catarina;
- d) O item 11.3.4.3 solicita indicação de responsável técnico pelos serviços, atrás de declaração da licitante. Foi declarado o Engenheiro Civil Luciano Daleffe (CREA/PR: 28605/D) como responsável;
- e) O item 11.3.4.4 pede o comprovante de registro no CREA do responsável técnico. O mesmo foi apresentado, sendo a certidão nº 18253/2024;
- f) Em relação ao pedido do item 11.3.4.5, a comprovação de disponibilidade do responsável técnico, o mesmo ocorreu com a apresentação de registro do profissional na certidão nº 18223/2024, entre os responsáveis técnicos da empresa;
- g) O item 11.3.4.6 pede o Atestado e/ou Declaração de capacidade técnica profissional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico. Foi apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) 1355/2010 do CREA/PR e 252020121272 do CREA/SC;
- h) O item 11.3.4.6.1 pede comprovação de ao menos 50% (cinquenta por centos) dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica. Em

seguida traz um rol taxativo de itens com quantidade mínima que foi superado pela empresa licitante;

- i) A empresa apresentou também uma declaração de dispensa de visita técnica e a relação de disponibilidade de maquinas e equipamentos, itens solicitados no edital.

Após análise dos itens acima mencionados, conclui-se que a referida empresa apresenta a qualificação técnica necessária exigida no edital.

Sem mais para o momento, é o parecer.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

Julio Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D